

Emenda Aditiva

Medida Provisória nº 1.055/2021

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.

Adiciona-se o Artigo XX na Medida Provisória nº 1.055, de 2021, onde couber:

“Art. XX. Fica estabelecido um plano de metas a ser executado pelo Ministério de Minas e Energia -MME para o crescimento da energia solar fotovoltaica no Brasil, em que:

§ 1º Até 2030 devem entrar em operação 50 GW de energia solar fotovoltaica centralizada.

§ 2º A Empresa de Pesquisa Energética – EPE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico -ONS, deverão considerar no seu planejamento o valor citado no §1º.

(...)” (NR)



CD/21439.32823-00

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas visam a inclusão da fonte solar fotovoltaica na matriz energética brasileira de forma a expandir este tipo de geração de energia elétrica para ter mais diversidade no sistema, de forma a não depender apenas da fonte hidrelétrica, o que está causando uma crise hídrica e possível apagão no Brasil.

A fonte solar fotovoltaica irá reduzir a demanda elétrica em horários de pico no Brasil, como também trará benefícios ambientais e sociais ao país. Além disso, este tipo de usina é rápida de ser implementada podendo entrar em ação em um período curto de tempo.

O plano de metas considerado deve ser considerado pela EPE e o ONS que deverão levar em consideração no seu planejamento, como também nos incentivos que podem ser dados à fonte para o seu crescimento.

Finalmente, a proposta contribui para a redução de custos adicionais incidentes sobre os consumidores de energia elétrica, em sintonia com o princípio basilar do setor elétrico de busca da modicidade tarifária.

Sala das Comissões, em junho 2021



CD/21439.32823-00